



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.747, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988, "Que Considera como de Utilidade Pública, as Associações Comunitárias que menciona, e dá outras providências".

O povo do Município de Manga, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas como de Utilidade Pública, as seguintes Associações.

1º - Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Gleba 05 e suas adjacências;

2º - Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Lagoa Nova e suas adjacências;

3º - Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Ilha do Escuro e suas adjacências;

4º - Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Ilha da Ingazeira;

5º - Associação dos Remanescentes Quilombolas de Malhadinha;

6º - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nova Esperança.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2010.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal.